

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2012.

PARECER Nº464/2012.

PProjeto de Lei Ordinária nº EM-086/2012.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-086/2012, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 7.514, de 20 de março de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM, c/c art.165, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XXII, art. 90 e seguintes da LOM, bem como no art.171,I, da Constituição Estadual em consonância com o art. 30, I e II da Constituição Federal. A proposição está alinhada também no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42- Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-086/2012.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Pastor Paulo César dos Santos

Membro

Gilberto Tavares Machado

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.

Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.